AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53/2025

PROJETO LEI Nº 47/2025

"Institui a Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas, no Município de Leme e dá outras providências."

Artigo 1º – Fica instituída a Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas no Município de Leme.

Artigo 2º – A Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas tem como objetivo primordial promover a qualidade de vida e reduzir as vulnerabilidades relacionadas aos fatores de risco do acidente vascular cerebral.

Artigo 3º – As diretrizes da Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas incluem:

I – Estabelecer estratégias para garantir a disponibilização imediata de serviços de urgência e emergência, bem como atendimento especializado às vítimas de acidente vascular cerebral, em instalações hospitalares com infraestrutura adequada e acesso a exames, tratamentos e medicamentos.

II – Fomentar a pesquisa em promoção da saúde através da cooperação entre o Poder Executivo, universidades, centros de pesquisa hospitalares e outras instituições dedicadas ao estudo do tema.

III – Estimular a criação de alternativas inovadoras e inclusivas nas ações de promoção da saúde.

Artigo 4º – Os instrumentos da Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas compreendem:

I – Poderá ser realizado de campanhas educativas para conscientização sobre fatores de risco, causas, prevenção, sintomas e tratamento do acidente vascular cerebral, e distribuição de material informativo à população em geral.

II – Implementação de ações de promoção da saúde.

III – Contribuição para a elaboração e implementação de políticas públicas integradas que garantam o acesso universal a exames, tratamentos e medicamentos relacionados à prevenção do acidente vascular cerebral.

IV – Promoção da reabilitação com equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas médica, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, assistência social e outras especialidades relevantes para o tratamento das vítimas de acidente vascular cerebral.

V – Cooperação dos órgãos competentes para a reintegração das vítimas de acidente vascular cerebral na sociedade e, quando viável, no mercado de trabalho.

VI – Encaminhamento adequado para orientação e assessoramento jurídico às vítimas de acidente vascular cerebral e seus familiares.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 12 de maio de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Assinado de forma digital por CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Dados: 2025.05.13 12:14:17 -03'00'

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente